



10. RAZÕES DO VOTO

10.1. Passo ao exame dos apontamentos técnicos extraídos do processo de prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Guaraí – TO, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão de sua competência Constitucional, autos nº 5261/2016.

10.2. Em atendimento ao artigo 32 do Regimento Interno, o parecer prévio fará remissão a análise geral e fundamentada no Relatório Técnico nº 122/2016 da lavra da 5ª Diretoria de Controle Externo, com os devidos acréscimos que entendo necessários para melhor fundamentar o VOTO e o Parecer Prévio, destacando os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.

10.3. A prestação de contas foi assinada digitalmente pelo gestor, controle interno e contador, e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, que ingressou neste Tribunal em 14/04/2016, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 26 do Regimento Interno TCE-TO e na Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

Das Unidades Gestoras

10.4. As unidades gestoras que tiveram execução orçamentária no exercício de 2015, aprovado pela Lei Orçamentário Anual – LOA nº 128/2014, foram:

Tabela nº 01 – Relação de Unidades Gestoras

Unidade Gestora	Orçamento Atualizado	Gestores	Processos de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas -2015
Câmara Municipal	1.745.000,00	Jair Luiz Eckert	3126/2016
Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí	1.135.890,00	Gercival Lopes da Silva	2778/2016
Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí	3.801.524,00	Simonya Maria Nunes dos Santos Reis	3229/2016
Fundo Municipal de Educação de Guaraí	11.384.315,58	Gercival Lopes da Silva	2956/2016
Fundo Municipal de Saúde de Guaraí	14.561.047,21	Emival Nunes da Fonseca	3236/2016
Prefeitura Municipal	42.061.223,21	Francisco Júlio Pereira Sobrinho	3260/2016
Total	74.689.000,00		

Fonte: Sicap/Contábil e E-contas

10.4.1 Registrar que os processos de prestações de contas podem ser acompanhados pelo endereço eletrônico www.tce.to.gov/e-contas.

10.5. Com relação ao orçamento inicial do município, não foi constatada divergência entre a Lei Municipal nº 536/2014 – LOA e os valores informados na Remessa Orçamento e a dotação inicial do Balanço Orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

Do Orçamento

10.6. A Lei Municipal nº 536/2014, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 74.689.000,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 100% do total das despesas.

10.6.1. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 30.223.335,49 (trinta milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), representando 40,47% das despesas fixadas no orçamento. Não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em conformidade com art. 167, V da Constituição Federal (*item 4.1 do relatório*), vejamos o quadro a seguir:

Tabela nº 02 – Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	74.689.000,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	30.207.023,63
Superávit Financeiro	16.311,86
Reduções (-)	30.207.023,63
Total dos Créditos Orçamentários (=)	74.705.311,86

Fonte: Alterações Orçamentárias - Relatório Técnico (Quadro 11)

Gestão orçamentária

10.7. O Balanço Orçamentário, determinado pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deverá evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza.

Tabela 3 – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa:

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Correntes	43.618.159,76	Despesas Correntes	38.975.802,77
Receitas de Capital	2.570.807,05	Despesas de Capital	3.054.834,11
(-) Deduções da Receita	(4.069.166,09)	Reserva de Contingência	0,00
Subtotal da Receita Orçamentária	42.119.800,72	Subtotal da Despesa Orçamentária	42.030.636,88
Déficit orçamentário	0,00	Superávit Orçamentário	89.163,84
Total	42.119.800,72	Total	42.119.800,72

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Exercício de 2015 e Relatório Técnico (Quadros 12, 13 e 14)

10.7.1. Portanto, confrontando a receita arrecadada com a despesa executada, apura-se no exercício de 2015, um Superávit Orçamentário na ordem de R\$ 89.163,84 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Demonstrando o equilíbrio entre os referidos valores, em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Gestão financeira

10.8. A gestão financeira está demonstrada no Balanço Financeiro que apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte na ordem de R\$ 2.875.480,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

Tabela 4 – Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários e Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários:

Ingressos		Dispêndios	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receitas Orçamentárias	42.119.800,72	Despesas Orçamentárias	42.030.636,88
Recebimentos Extraorçamentários	8.432.827,89	Pagamentos Extraorçamentários	8.302.715,49
Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00	Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	2.757.823,54	Saldo em Espécie p/o Exercício Seguinte	2.875.480,40
Total	53.310.452,15	Total	53.208.832,77

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício de 2015 e Relatório Técnico (Quadro 37).

10.8.1. Conforme Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2014, o saldo das disponibilidades a ser transferidas para o exercício de 2015 foi na ordem de R\$ 2.757.823,54 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), havendo consonância com o saldo inicial registrado no exercício em análise.

Saldo final apresentado em 2014	R\$ 2.757.823,54	Saldo inicial apresentado em 2015	R\$ 2.757.823,54
Diferença	-	Diferença	-

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício de 2014 e Exercício de 2015.

10.8.2. Apura-se uma diferença entre o total dos Ingressos (R\$ 53.310.452,15) com total dos Dispêndios (R\$53.208.832,77) de R\$ 101.619,38 (cento e um mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Gestão Patrimonial

10.9. No Balanço Patrimonial, o Município, demonstra a posição dos seus bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o Resultado Acumulado foi no valor de R\$ 31.499.377,12 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e doze centavos), evidenciando que o valor dos bens e direitos são superiores ao valor das obrigações, conforme tabela abaixo:

Balanço Patrimonial Simplificado - Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido:

Tabela 5 – Resumo do Ativo X Passivo e Patrimônio Líquido:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Circulante	7.628.040,73	Passivo Circulante	1.823.853,61
Ativo Não Circulante	33.985.404,10	Passivo Não Circulante	8.290.214,10
		Total do Passivo	10.114.067,71
		Patrimônio Líquido	31.499.377,12
Total	41.613.444,83	Total	41.613.444,83

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Exercício de 2015 e Relatório Técnico (Quadro 38).

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Tabela 6 – Apuração do Superávit/Déficit Financeiro do Exercício de 2015:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	3.952.864,84	Passivo Financeiro	2.093.165,25
Ativo Permanente	37.660.579,99	Passivo Permanente	8.290.214,10
Déficit Financeiro		Superávit Financeiro	1.859.699,59
Déficit Permanente		Superávit Permanente	29.370.365,89
Total	41.613.444,83	Total	41.613.444,83

Fonte: Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial - Anexo 14 do Exercício de 2015 e Relatório Técnico (Quadros 39 e 40)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

10.9.1. Portanto, no confronto do Ativo Financeiro de R\$ 3.952.864,84 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) com o Passivo Financeiro de R\$ 2.093.165,25 (dois milhões, noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) constata-se a ocorrência de Superávit Financeiro na ordem de R\$ 1.859.699,59 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). Sendo que, o total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa) foi de R\$ 2.875.480,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

10.10. No encerramento do exercício de 2015, os saldos disponíveis para cumprimento das obrigações a pagar no exercício de 2016, foram os seguintes:

Tabela 07 – Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar:

Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)	Obrigações a Pagar	Valor (R\$)
Caixa	0,00	Restos a Pagar não Processados – Inscrição no exercício	117.663,52
Bancos Conta Movimento	1.050.117,81	Restos a Pagar Processados- Inscrição no exercício	1.360.835,75
RPPS	0,00	Saldo anos anteriores	268.707,90
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.825.362,59	Valores Restituíveis	215.197,96
Repasses a Receber por Transferência Financeira do Tesouro Municipal	0,00	Valores em Trânsito	0,00
		Outras Obrigações a Pagar a curto prazo	130.760,12
Total	2.875.480,40		2.093.165,25

Fonte: Balancete de Verificação do Exercício de 2015 e Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17- Balancete da Despesa

10.10.1. A Lei Federal nº 4.320/64 determina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas. Confrontando-se os valores das disponibilidades financeiras de R\$ 2.875.480,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), com o total das obrigações a pagar R\$ 2.093.165,25 (dois milhões, noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), verifica-se suficiência de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte.

10.10.2. Houve no exercício o cancelamento de restos a pagar não processados no montante de R\$ 3.030.450,85 (três milhões, trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) por meio do Decreto nº 858/2015/GAB de 30 de novembro de 2015.

Dos Limites Constitucionais e Legais

a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal

10.11. Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2015 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF, dispõe:

Tabela 8 – Receita Corrente Líquida

Especificação	Acumulado nos últimos 12 meses
Receitas Correntes	43.618.159,76
(-) Deduções	(4.069.166,09)
Receita Corrente Líquida	39.548.993,67

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 26).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

Tabela 9 – Gasto com Pessoal do Município:

Poderes/ Órgãos	Despesa líquida com pessoal	% sobre A RCL	Limite para alerta (art. 59, § i, da LRF)	Limite prudencial	Limite legal
Executivo	21.250.403,88	53,73%	48,60%	51,30%	54,00%
Legislativo	1.073.261,64	2,71%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	22.323.665,52	56,44%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 da RGF - 2º Semestre do Exercício de 2015 e o Relatório Técnico (Quadro 27).

10.11.1. Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, o Poder Executivo encontra-se acima do Limite Prudencial, motivo que ensejou a emissão dos alertas 2015001349 e 2015002406, devendo o gestor tomar as providencias no sentido de reconduzir ao limite legal.

10.11.2. O item 5.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas emitido pela Quinta Diretoria de Controle Externo, constatou que o recolhimento das cotas de contribuição patronal do Ente à Instituição de Previdência atingiu o percentual 12,41% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

Tabela 9-A – Contribuição Patronal

Rúbrica	Denominação	Valor liquidado	Percentual	Percentual legal
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	2.632.708,38		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	17.034.358,58		
Total da despesa com pessoal		19.667.066,96		
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	2.439.775,97	12,41%	20%

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 29)

10.11.2.1. Verifica-se que o município deixou de incluir na despesa com pessoal o montante de R\$ 1.493.637,42 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) (19.667.066,96 x 20%-2.439.775,97) ao Regime Próprio de Previdência. Agregando esse valor a despesa com pessoal o limite atinge 60,22%, ultrapassando o limite máximo.

10.11.3. O Município de não possui RPPS - Regime Próprio de Previdência.

b) Repasse Ao Poder Legislativo

10.12. De acordo com o Relatório de Análise da Prestação de Contas, item 6.1, o Município de Guaraí, efetuou repasse ao Legislativo referente ao duodécimo, na ordem de R\$ 1.848.252,96 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) equivalente a 7%, ficando dentro do limite constitucional. Conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 – Repasse ao Legislativo:

(R\$)

Repasse para o Poder Legislativo (Art. 29-A, da CF)	
Receitas Tributárias e de Transferências em 2013 (Art. 29-A da CF)	26.403.614,82
Valor Máximo para Repasse do Duodécimo em 2015 (Art. 29-A, I da CF)	1.848.253,04
Valor Repassado ao Legislativo em 2015	1.848.252,96
% repassado a Legislativo	7%

Fonte: demonstrativo do repasse ao legislativo - exercício de 2015 e Relatório Técnico (Quadro 30).



c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

10.12.1. O município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,08% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme apurado pelo Sistema Integrado de Controla e Auditoria Pública, item 6.2 do Relatório Técnico nº 122/2016.

Tabela 11 – Receitas e Despesas com MDE:

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (LDB, art. 72)			
Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2015 (R\$)	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (Percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)
28.781.973,52	7.793.089,60	27,08%	25,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 - RREO - Exercício de 2015 e o Relatório Técnico (Quadro 31).

d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

10.12.2. A aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – FUNDEB 60%, de acordo com os dados extraídos do SICAP/Contábil, atingiu 69,76%. Em conformidade com artigo 60, inciso XII do ADCT/CF e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. Demonstrado a seguir:

Tabela 12 – Receitas e Despesas com FUNDEB

Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22)			
Valor da Receita do FUNDEB Base Cálculo - Exercício de 2015 (R\$)	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (Percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)
6.697.286,60	4.672.067,86	69,76%	60,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB - Anexo 8 - RREO - Exercício de 2015 (Quadro 31).

10.12.3. O total das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica totalizam R\$ 8.032.290,50 (oito milhões, trinta e dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), ultrapassando as receitas recebidas de R\$ 6.697.286,60 (seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em R\$ 1.335.003,90 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, três reais e noventa centavos) devido a utilização errônea das fontes de recursos.

10.12.4. O quadro a seguir apresenta os valores totais aplicados pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras). Em confronto com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período permite aproximar o valor médio aplicado em educação por aluno ao ano:

Tabela 13 – Recursos Aplicados na Educação

Especificação	Valor
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	7.140.490,18
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	21.641.483,34
3. Base de Cálculo = (1+2)	28.781.973,52
4. Valor Mínimo = (3*25%)	7.195.493,38
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	7.793.089,60
6. Percentual Aplicado = (5/3)	27,08%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	11.085.380,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

Especificação	Valor
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2014	2.080
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = (7/8)	5.329,51

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2015 e <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Relatório Técnico (Quadro 32).

10.12.5. No exercício de 2015 o Município de teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 5.329,51 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), ou seja, R\$ 444,13 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) mensal.

10.12.6. O Conselho Municipal do FUNDEB não se manifestou acerca da aplicação dos recursos.

Tabela 14 – Série histórica de aplicação de recursos na educação

2013		2014		2015	
Percentual aplicado	Valor (R\$)	Percentual Aplicado	Valor (R\$)	Percentual Aplicado	Valor (R\$)
32,20%	6.639.803,92	32,67%	8.492.853,29	27,08%	7.793.089,60

Fonte: Processos nº 3901/2014 e 4232/2015

e) Receitas e Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

10.13. O município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2015, o valor de R\$ 4.913.827,78 (quatro milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos). O que equivale ao percentual de 17,49%, portanto, cumpriu o disposto no artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT - CF c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 15 – Receitas e Despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC nº 141/2012, art. 35)			
Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2015 (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Aplicado	Limite Mínimo (%)
28.087.239,98	4.913.827,78	17,49%	15,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Anexo 12 - RREO - Exercício de 2015 e o Relatório Técnico (Quadro 35).

10.13.1. A tabela a seguir apresenta a série histórica da aplicação de recursos destinado à saúde:

Tabela 16 – Série histórica de aplicação de recursos na saúde

2013		2014		2015	
Percentual aplicado	Valor (R\$)	Percentual Aplicado	Valor (R\$)	Percentual Aplicado	Valor (R\$)
18,20%	3.716.508,70	21,99%	5.663.727,93	17,49%	4.913.827,78

Fonte: Processos nº 3901/2014 e 4232/2015

10.13.2. O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (considerando todas as fontes de recursos), aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (23.212), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor total das despesas em saúde por habitante em 2015 foi de R\$ 461,07 (quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos).

10.13.3. O Conselho Municipal de Saúde de Guaraí, manifestou através da Resolução nº 14/2016, pela aprovação das contas da Saúde.



f) Demonstrativo Da Dívida Consolidada Líquida - DCL

10.14. A Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 8.294.549,86 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) (Anexo 2 do RGF), ou seja, o montante da dívida em longo prazo deduzindo os valores das disponibilidades financeiras e restos a pagar processados, em relação a Receita Corrente Líquida atinge o índice de 0,21, sendo que este encontra-se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que fixa o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

Conclusão

10.15. Por meio do Despacho nº 865/2016, promoveu o chamamento do senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, para apresentar esclarecimentos sobre irregularidades:

1. Publicação do relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo fixado no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.1 do relatório);
2. Verifica-se uma divergência de R\$ 14.000,00 entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (item 4.2 do relatório);
3. O percentual do valor arrecadado em função do valor estimado do de 56,39%, estando assim abaixo dos 65% IN nº 02/2003 (item 4.2 do relatório);
4. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas do Regime Geral de Previdência Social atingiu o percentual 12,41% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo o art. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, I, da Lei nº 8.212/1991 (item 5.3 do relatório);
5. As Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica totalizam R\$ 8.032.290,50, ultrapassando as receitas recebidas de R\$ 6.697.286,60, perfazendo uma diferença de R\$1.335.003,90 (item 6.4 do relatório).
6. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 101.619,38 (item 7.1 do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
7. Conforme o Município evidencia saldo na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio" de R\$ 1.077.384,44, indicando se tratar de valores realizáveis provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio apurados em sindicância, prestação de contas, tomadas de contas ou processos judiciais e outros. Deste modo, tendo em vista o disposto na IN/TCE/TO nº 14/2003, devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração. (Quadro 42 do relatório);
8. As diferenças referentes a variação patrimonial das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis e as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras podem decorrer do registro de alienações de bens, da incorporação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

bens registrados na fase “em liquidação” e da implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. (Quadro 45 do relatório).

10.15.1. Transcorrido o prazo regimental ante a ausência de defesa, foi certificado à revelia nos termos da Certidão nº 113/2017. No entanto, converto em ressalvas as irregularidades a seguir analisadas.

10.15.2. Sobre a aplicação superior as receitas recebidas do FUNDEB, ressalta-se que controle contábil é realizado através da utilização de fontes de recursos regulamentada através da Instrução Normativa nº 12/2012. Vale dizer que a vinculação da fonte de recurso ocorre desde o ingresso da receita nos cofres municipais nos termos do art.8º parágrafo único c/c art.50 da Lei Complementar nº 101/2000 até o pagamento.

10.15.2.1. A vinculação da receita ao FUNDEB segue as regras contidas na Lei nº 11.494/2007, a qual disciplina que até 5% dos recursos recebidos a conta do fundo, poderão serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional. Com efeito, a lei permite apenas que as despesas superem as receitas recebidas no exercício no máximo de 5% advindo de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, acertados entre ativo e o passivo financeiro, vinculados a fonte de recurso 30 - FUNDEB.

10.15.2.2. Diante disso, converte em ressalvas e determine que sejam alertados os gestores que utilize corretamente as fontes de recursos 20-MDE e 30- FUNDEB em conformidade com a receita recebida de forma a evitar glosas de despesas, impactando no cálculo do limite mínimo de 25%.

10.15.3. Em referência a diferença entre as contas patrimoniais 1.2.3.1- Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis e as liquidações nas contas de investimento 44 e inversões financeiras 45 (quadro 41), proponho que sejam convertidas em ressalvas e recomendações ao atual gestor que adote medidas como, levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

10.15.4. Em referência a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (item 3.1), divergência entre o demonstrativo do Passivo Financeiro e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (item 4.2), converto em determinação para que cumpra o prazo para publicação do RREO, bem como faça as conferências dos demonstrativos antes do envio das informações ao TCE/TO.

10.15.5. Em referência ao saldo de R\$ 1.077.384,44 (um milhão, setenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) registrado na conta contábil “créditos por dano ao patrimônio” (quadro 42 do relatório) também foi analisado neste voto com a recomendação que cumprir as regras da IN/TCE/TO nº 04/2016, bem como, as providências no sentido de restituir os valores aos cofres municipais através de Tomada de Contas Especial.

10.16. Dessa forma, divergindo dos Pareceres nºs 300/2017 e 974/2017 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente. VOTO para que esta Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

10.17. Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Guaraí – TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, gestão do Senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, pela permanência das irregularidades:

1. O percentual do valor arrecadado em função do valor estimado de 56,39%, estando assim abaixo dos 65% IN nº 02/2003 (item 4.2 do relatório);
2. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas do Regime Geral de Previdência Social atingiu o percentual 12,41% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo o art. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, I, da Lei nº 8.212/1991 (item 5.3 do relatório);

10.18. Ressalto e que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2015.

10.19. Recomendar ao atual gestor que cumpra as recomendações descritas no 11 do Relatório Técnico nº 122/2016 acrescidas daquelas inseridas neste Voto.

10.20. Determinações:

I - À Secretaria da Primeira Câmara:

- a) juntar cópia deste Parecer Prévio ao Processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesa.
- b) publicar o Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.
- c) encaminhar cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, prefeito à época, para conhecimento, esclarecendo-se que o referido processo permanecerá neste Tribunal até esgotar-se o prazo recursal, na forma do disposto no art. 33 do Regimento Interno.
- d) dê ciência ao Procurador de Contas que atuou neste processo.

II - Ao Município de Guaraí – TO

- a) faça o recolhimento das contribuições patronais junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social
- b) utilize corretamente as fontes de recursos 20-MDE e 30- FUNDEB em conformidade com a receita recebida de forma a evitar glosas de despesas, impactando no cálculo do limite mínimo de 25%.
- c) Publique o RREO dentro do prazo estabelecido pela LRF.
- d) Efetue a conferência dos demonstrativos do Passivo Financeiro e do Anexo 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 26/09/2017 13:53:59